DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8939/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12020/2014
PROTOCOLO	:	1526085
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIO PESADO
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.060,63
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIO PESADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 74/2014 -** (peça 17, fls. 171-176).

Os atos de gestão praticados nestes autos relativamente às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legal e regular, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-54/2015* (peça 25, fls. 227-230).

O objeto do presente contrato recai sobre a aquisição de peças para maquinário pesado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o valor de R$ 50.060,63 (cinquenta mil sessenta reais e sessenta e três centavos), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 04/06/2014 a 15/12/2014, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 171-176).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 27138/2015** - (peça 29, fls. 241-243).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13117/2016** - (peça 30, fls. 244) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 029/2014* e a formalização contratual foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-54/2015* (peça 25, fls. 227-230).

Como objeto, o pacto visa à aquisição de peças para maquinário pesado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o valor de R$ 50.060,63 (cinquenta mil sessenta reais e sessenta e três centavos), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 04/06/2014 a 15/12/2014, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 171-176).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 19 e 23):

Valor Contratado	R$ 50.060,63
Valor Final Contratado	R$ 50.060,63
Valor Empenhado	R$ 50.060,63
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 50.060,63
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.060,63

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 29, fls. 243), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 074/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí** (CNPJ n° 15.403.041/0001-04) **e a empresa Di-**

maq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda (CNPJ n° 05.648.756/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (peça 30, fls. 244), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 74/2014** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **DIMAQ Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda,** CNPJ/MF n.º 05.648.756/0001-65, representada pelo Senhor Sadi Ângelo Pazinato, CPF/MF nº 463.808.259-91, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator